



CONTRATO Nº 71 / 2021

“Aquisição de testes rápido para COVID-19 pandêmico, para detecção de anticorpos SARS-COV2 IGG/IGM” - Pregão Eletrônico nº 06/2021.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 01) **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000-Jardim Primavera, nesta cidade e Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, deste Estado, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, e Sra. **LUCIMEIRE C. COELHO ROCHA**, Secretária de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
- 02) **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.458.719/0002-80, com sede na Rua José Alvares Maciel, nº 51, Bairro Inconfidentes, na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, CEP 36.420-000, ora representada por sua Sócia, Sra. **LYSLIE RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 13.382.062 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 089.244.546-76, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em vista que a **CONTRATADA** foi vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO /2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80-03-07/2021**, conforme decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, homologado e adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em 29 de março de 2021, celebram "**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de testes rápido para COVID-19 pandêmico, para detecção de anticorpos SARS-COV2 IGG/IGM, **item 01**, conforme constante no Edital, o qual fica fazendo parte integrante deste Contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações do **CONTRATANTE** com relação às quantidades e prazos.

CLÁUSULA 2ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Os recursos orçamentários, relativos ao objeto do presente Contrato serão atendidos pela verba constante na Funcional Programática 10.302.0035.2123- Atenção Especializada-Coronavírus 02.03.06- Categoria Econômica- 3.3.90.30.00- Material de Consumo- Vínculo 05, suplementada, se necessário.

CLÁUSULA 3ª DO PREÇO

- 3.1 A Prefeitura efetuará o pagamento no valor total de **R\$ 35.970,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcelas.



- 3.2 Os preços propostos deverão ser fixos, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo nas hipóteses previstas em Lei, no caso, com a utilização do índice IPC-FIPE, desde que haja transcorrido 01 ANO após a apresentação da proposta.

CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A CONTRATADA deverá emitir na data da entrega dos produtos a nota fiscal correspondente.
- 4.2 Pelo fornecimento do objeto, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).
- 4.3 No caso do órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “*pro rata dies*”, pelo índice IPC-FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 4.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 4.6 Não será iniciada a contagem de prazo para o pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o(s) gestor(es) do presente contrato;
- 4.8 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao licitante vencedor carta de correção, quando couber, a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 4.8.1 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.9 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;
- 4.10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 4.11 O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 4.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



- 4.13** No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 4.13.1** No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 4.14** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **4.13** e **4.13.1** assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.2** Encarregar-se das operações de carga, transporte, descarga do material fornecido.
- 5.3** Será vedado à proponente transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato que vier a ser lavrado.
- 5.4** A **CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo(s) gestor(es) do presente contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o(s) respectivos gestor(es) .
- 5.5** Manter ao longo da vigência do Contrato junto ao MSBO todas as informações necessárias ao seu fiel cumprimento, em especial, qualquer alteração
- 5.6** relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o MSBO ser informado das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

CLÁUSULA 6ª DA ENTREGA E VIGÊNCIA

- 6.1** Os testes deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação por escrito, via email, nas quantidades e de acordo com o cronograma do Setor Responsável, no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Henrique Wiezel, 755- Distrito Industrial- Nesta.
- 6.2** No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.
- 6.3** O presente Contrato terá vigência pelo período de **10 (dez) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA 7ª DAS SANÇÕES

- 7.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as abaixo especificadas:
- a. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura a que tiver direito e assim, sucessivamente, até o seu pagamento integral. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o MSBO, poderá rescindir o Contrato e cumulativamente, aplicar a sanção prevista neste mesmo item, letras “d”, “e” e “f”;
 - b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual do bem, objeto desta licitação, que estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital;
 - c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por outros motivos que possam ensejar a sua inexecução parcial, além das hipóteses expressamente estabelecidas. Eventual reincidência poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas alíneas ‘d’, ‘e’ e ‘f’, deste subitem;
 - d. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal;
 - e. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MSBO, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - f. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 7.2** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.3** Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao MSBO o direito de rescindir o Contrato, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Falência ou dissolução da sociedade;
 - b) Transferência, no todo ou em parte, do Contrato, sem prévia e expressa autorização do MSBO.
- 7.4** A abstenção por parte do MSBO, do uso de quaisquer das faculdades lhe concedidas no Contrato e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

CLAUSULA 8ª DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

LYSLIE RODRIGUES Assinado de forma digital
DOS por LYSLLIE RODRIGUES
SANTOS:0892445467 DOS SANTOS:08924454676
6 Dados: 2021.04.09 08:49:51
-03'00'



- 8.2** É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 8.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4** Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1** O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas dele advindas.

CLÁUSULA 10ª DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos produtos ofertados e responderá civil, administrativa e, em sendo o caso, criminalmente, se o fornecimento não for prestado a contento.
- 10.2** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.
- 10.3** Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.
- 10.4** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da licitação.

CLÁUSULA 11ª CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

- 11.1** Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato.
- 11.2** O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.
- 11.3** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, como competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução.

LYSLIE RODRIGUES

Assinado de forma digital
por LYSLLIE RODRIGUES
DOS SANTOS:08924454676
Dados: 2021.04.09 08:50:02
-03'00'



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste,

09 ABR. 2021



RAFAEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



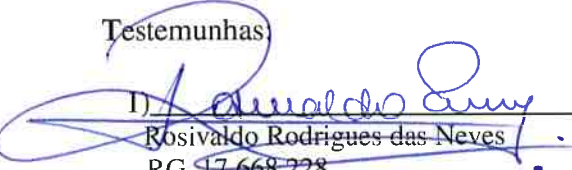
LUCIMEIRE C. COELHO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LYSLIE RODRIGUES
DOS
SANTOS:08924454676

Assinado de forma digital por
LYSLIE RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676
Dados: 2021.04.09 08:50:15
-03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas)

1) 

Rosivaldo Rodrigues das Neves
RG. 17.668.228

2) _____
Argemiro da Silva Júnior
RG. 11.504.358-5

FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
Fone: (31) 98653 4221 / (31) 97155 2307 (Ludimila)
E-mail: licitacoes@grupoflash.com.br / flash.pse@gmail.com

Certifico que o presente Contrato retrata fielmente a minuta constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, sendo preenchido por mim, _____, em 08/04/2021, somente a empresa qualificada e valor.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021**

Item	Código	Qtde.	Unid.	Especificação
1	1.39.02.0022-9 - Principal	3000	UN	TESTE RÁPIDO TIPO IMUNOENSAIO PARA COVID-19 IGG/IGM - TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DOS ANTICORPOS IGM/IGG DO CORONAVÍRUS SARS CoV2 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. O TESTE DEVE POSSUIR: ESPECIFICIDADE GERAL PARA IGG DE NO MÍNIMO DE 99%; SENSIBILIDADE GERAL IGG DE NO MÍNIMO 95%. ESPECIFICIDADE GERAL PARA IGM DE NO MÍNIMO 96,5% E SENSIBILIDADE GERAL PARA IGM DE NO MÍNIMO DE 86,7%. AS CORRIDAS IMUNOCROMATOGRÁFICAS DEVEM SER SEPARADAS PARA IGM E IGG, COM DISPENSAÇÃO DE AMOSTRA E SOLUÇÃO TAMPÃO EM POÇOS SEPARADOS E COM LEITURA DOS RESULTADOS ENTRE 10 À 15 MINUTOS. JUNTAMENTE AS PROPOSTAS COMERCIAIS DEVE SER ENVIADO A BULA DO TESTE.O MATERIAL DEVE CONTER NO MÍNIMO: DISPOSITIVO TESTE. PIPETA DESCARTÁVEL. TAMPÃO DILUENTE. BULA E REGISTRO NA ANVISA E LAUDO DO INCQS.

Os testes deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação por escrito, via email, nas quantidades e de acordo com o cronograma do Setor Responsável, no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Henrique Wiesel, 755- Distrito Industrial- Nesta.

No recebimento e aceitação dos materiais serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

LUCIMEIRE C. COELHO ROCHA
Secretária de Saúde

LYSLIE RODRIGUES Assinado de forma digital
DOS por LYSLLIE RODRIGUES
SANTOS:089244546 Dados: 2021.04.09 08:56:39
76 -03'00'



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **Município de Santa Bárbara d'Oeste**

CONTRATADO: **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 CONTRATO Nº 71 / 2021

OBJETO: Aquisição de testes rápido para COVID-19 pandêmico, para detecção de anticorpos SARS-COV2 IGG/IGM, **item 01.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

09 ABR. 2021

Santa Bárbara d'Oeste,

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **VERA LÚCIA SANTOS MACHADO – Secretária Municipal de Saúde**

Cargo: **Chefe de Convênios e Contratos Assistenciais**

CPF: 171.517.258-25 RG: 27.327.146-5

Data de Nascimento: 20/08/1975

Endereço residencial completo: R Ver. Daniel da Cruz, 211, B. Ângelo Giubbina–Sta. B. d'Oeste - SP

E-mail institucional: vera.machado@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal: velsm@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3464-9397

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 225.107.658-17 RG: 33.746.030-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/04/1982

Endereço residencial completo: Rua 01, 467, Condomínio Jardim das Flores, Bairro Jardim das Flores – Santa Bárbara d'Oeste-SP

E-mail institucional: rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (19) 3455-8000

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA**

Cargo: **Secretária Municipal de Saúde**

CPF: 250.078.468-13 RG: 26.685.565-9

Data de Nascimento: 25/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Ibitinga, 439 – Bairro Parque Novo Mundo – Americana - SP

E-mail institucional: lucimeire.rocha@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal: luklerocha@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3462-6810 / (19) 99155-9764

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **LYSLIE RODRIGUES DOS SANTOS**

Cargo: **Sócia**

CPF nº 089.244.546-76 RG nº 13.382.062 SSP/MG

Data de Nascimento: 16/01/89

Endereço residencial completo: Rua Desembargador Eurípedes de Queiroz do Vale, 76, Bairro Jardim Camburi – Vitória-ES

E-mail institucional: licitacoes@grupoflash.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (31) 98653 4221

Assinatura: _____

LYSLIE RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676

Assinado de forma digital por LYSLLIE RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676
Dados: 2021.04.09 08:59:14 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

LETROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 19458719000280

LIMPAR

Data da consulta: 14/04/2021 09:32:30

Data da última atualização: 13/04/2021 18:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

PROCESSOS APLICADOS:

Processo / CNPJ: 19458719000280

Data da consulta: 14/04/2021 09:32:59

Data da última atualização: 13/04/2021 18:00:09

LIMPAR

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	---------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado